



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 6.581, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CENTRAIS E SETORIAIS DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que consta no Processo Administrativo nº 1900-1333/2010,

DECRETA:

Art. 1º Compete ao órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento:

I – formular o planejamento estratégico estadual, os planos estaduais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como gerenciar os processos de planejamento e de orçamento do Estado;

II – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas e supervisionar o processo de obtenção, produção, atualização, sistematização e divulgação das estatísticas do Estado e de sua base cartográfica;

III – promover a elaboração de indicadores e análises sobre a realidade estadual, bem como fazer o cálculo dos agregados econômicos do Estado e dos Municípios;

IV – articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo de forma a assegurar a organização e a sistematização das estatísticas estaduais;

V – promover, em conjunto com os órgãos da Administração Estadual, a criação de recursos e meios que permitam a integração das bases estatísticas, seu desenvolvimento e modernização, bem como as soluções tecnológicas necessárias;

VI – promover a criação de arranjos institucionais que possibilitem a troca de experiência e o esforço conjunto para o desenvolvimento e modernização da função de informação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – promover, ao lado dos demais órgãos estaduais, articulação com órgãos federais e municipais, de forma a constituir parcerias e colaboração no processo de atualização e fortalecimento das estatísticas;

VIII – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas e supervisionar o processo de elaboração do plano plurianual e dos programas que o compõem e suas alterações, bem como a sua implementação, acompanhamento e revisão;

IX – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas e supervisionar os processos de elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, de abertura dos créditos adicionais, bem como a revisão do orçamento anual e o acompanhamento da execução orçamentária;

X – adequar os projetos de leis relativos ao plano plurianual e suas alterações, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, assim como os projetos de lei e de decreto relativos aos créditos adicionais;

XI – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas e supervisionar o processo de elaboração, identificação, avaliação e gestão de programas e projetos governamentais estratégicos, bem como prestar apoio técnico e gerencial aos órgãos responsáveis por sua implementação;

XII – desenvolver estudos, coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas para o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos para o financiamento das ações governamentais;

XIII – coordenar, orientar, estabelecer as normas técnicas e supervisionar a utilização e o aperfeiçoamento de sistemas de informação integrados de apoio à elaboração e à implementação do plano plurianual, do orçamento anual e dos projetos governamentais estratégicos, em articulação com o órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação;

XIV – exercer a supervisão técnica dos recursos humanos alocados no referido Sistema, bem como desenvolver e promover programas de capacitação técnica dos mesmos, em articulação com o órgão central do Sistema de Recursos Humanos;

XV – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento, orçamento e gestão de projetos estratégicos, bem como do referido Sistema;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVI – articular-se com órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais e instituições privadas com o objetivo de viabilizar o intercâmbio de informações e de experiências voltadas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento e de orçamento; e

XVII – prestar apoio técnico aos municípios do Estado no tocante aos processos e aos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 2º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento, no âmbito das suas áreas de atuação:

I – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas setoriais e supervisionar, em sua área de atuação, o processo de obtenção, produção, atualização, sistematização e divulgação das estatísticas do Estado, em articulação com o órgão central;

II – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas setoriais e supervisionar os processos de elaboração do plano plurianual e dos programas que o compõem e suas alterações, bem como a sua implementação, acompanhamento e revisão;

III – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas setoriais e supervisionar os processos de elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, das solicitações de créditos adicionais, bem como a revisão do orçamento anual e o acompanhamento da execução orçamentária;

IV – consolidar as propostas relativas ao plano plurianual e as suas alterações, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, assim como às solicitações de créditos adicionais;

V – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas setoriais e supervisionar o processo de elaboração, identificação, avaliação e gestão de programas e projetos governamentais estratégicos, bem como prestar apoio técnico e gerencial aos órgãos responsáveis por sua implementação;

VI – desenvolver estudos, coordenar e orientar o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos para o financiamento das ações do setor, em articulação com o órgão central;

VII – analisar e avaliar a adequação da estrutura programática do setor e propor ao órgão central as necessárias alterações;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – fixar, de acordo com as diretrizes e prioridades setoriais, os limites financeiros para elaboração das propostas de plano plurianual e de orçamento anual das unidades orçamentárias e das entidades da Administração Indireta; e

IX – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento, orçamento e gestão de programas e projetos estratégicos do setor.

Art. 3º Compete ao órgão central do Sistema de Administração Financeira e Contabilidade:

I – o equilíbrio financeiro do Governo Estadual dentro dos limites das receitas e das despesas públicas e evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

II – zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual;

III – gerenciar as contas do Tesouro Estadual;

IV – calcular as metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, avaliar o cumprimento das metas fiscais relativas a exercícios passados, bem como acompanhar o comportamento dos agregados de receita e despesa no início e durante o exercício financeiro e, propor, tempestivamente, a realização de ajustes na execução orçamentária com vistas ao alcance das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas e supervisionar os processos de execução financeira e de programação financeira do Estado, observadas as metas de resultados fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública e administrar os direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro Estadual;

VI – coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas e supervisionar o processo de contratação e utilização de operações de crédito sob responsabilidade do Tesouro Estadual;

VII – controlar a dívida pública de responsabilidade direta e indireta do Tesouro Estadual, bem como os compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Estado junto aos organismos nacionais e internacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização do recolhimento dos recursos e da execução da despesa pública, bem como a integração com os demais Poderes e esferas do Governo Estadual em assuntos de administração financeira e contabilidade;

IX – indicar os representantes do Tesouro Estadual nos conselhos fiscais, ou órgão de controle equivalente, das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, orientando e acompanhando tecnicamente a sua atuação;

X – manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao Estado, bem como coordenar, orientar, estabelecer as normas técnicas e supervisionar os procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

XI – elaborar e divulgar balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta;

XII – elaborar as demonstrações contábeis do Estado e demais relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Governador do Estado;

XIII – elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Estadual e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIV – articular-se com os órgãos setoriais do Sistema para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, prestando-lhes assistência e apoio técnico na aplicação dessas normas e na utilização de técnicas contábeis;

XV – promover a liberação de informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial ao pleno conhecimento da sociedade, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

XVI – coordenar, orientar e supervisionar os procedimentos no sentido de que, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, sejam efetuados os registros pertinentes e adotadas as providências necessárias à responsabilização do agente e comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno;

XVII – coordenar, orientar e supervisionar os procedimentos no sentido de que sejam realizadas tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVIII – coordenar, orientar, estabelecer as normas técnicas e supervisionar a utilização e o aperfeiçoamento de sistemas de informação integrados de apoio aos processos de administração financeira e de contabilização, permitindo a geração de informações gerenciais necessárias à tomada de decisão, em articulação com o órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação;

XIX – exercer a supervisão técnica dos recursos humanos alocados no referido Sistema, bem como desenvolver e promover programas de capacitação técnica dos mesmos, em articulação com o órgão central do Sistema de Recursos Humanos; e

XX – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos processos de administração financeira e de contabilidade do Estado.

Art. 4º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira e Contabilidade, no âmbito das suas áreas de atuação:

I – desenvolver suas atividades de execução financeira e de programação financeira, bem como coordenar, orientar, estabelecer diretrizes setoriais e supervisionar as dos órgãos e entidades da sua área de atuação;

II – consolidar as programações financeiras dos órgãos e entidades da sua área de atuação e propor a programação financeira setorial ao órgão central;

III – prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Estado ou pelos quais responda;

IV – verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora;

V – apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno;

VI – analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras da sua área de atuação;

VII – realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao Estado e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IX – efetuar, nas unidades da sua área de atuação, quando necessário, registros contábeis; e

X – garantir a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado com os registros contábeis ocorridos no sistema de informação em operação, em todas as unidades orçamentárias dos órgãos e entidades de sua área de atuação.

Parágrafo único. Além dos órgãos centrais, integram os Sistemas de Planejamento, Orçamento e de Administração Financeira e Contabilidade, as unidades Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao órgão central do Sistema de Controle Interno:

I – monitorar e avaliar a ação governamental e a gestão dos agentes públicos estaduais, abrangendo na sua área de atuação, todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado, nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatórios circunstanciados sobre a avaliação da ação governamental e sobre a gestão dos agentes públicos do Poder Executivo;

III – exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do Poder Executivo Estadual;

IV – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, conforme disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – certificar a prestação de contas anual do Governador do Estado, a ser encaminhada à Assembléia Legislativa, nos termos do art. 107, inciso XIII, da Constituição Estadual;

VI – fiscalizar, conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o cumprimento das normas da referida Lei Complementar, com ênfase no que se refere ao(s):

a) atingimento das metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) medidas adotadas para a adequação da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da referida Lei Complementar;

d) providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da citada Lei Complementar; e

e) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VII – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e nos programas de governo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos orçamentos do Estado;

VIII – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do Estado;

IX – fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de correição, no âmbito da administração estadual;

X – comprovar a legalidade e legitimidade e, ainda, avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão disciplinar, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como da aplicação de recursos públicos resultantes de convênios, parcerias, ajustes bilaterais e subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

XI – fiscalizar a aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado e a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviços públicos, concedidos ou privatizados;

XII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIII – receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pelos órgãos competentes;

XIV – executar auditorias no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, adotando as medidas pertinentes à correção das irregularidades e falhas verificadas e propor a impugnação dos atos praticados sem a devida fundamentação legal e a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XV – avaliar o desempenho, a execução dos procedimentos e a legitimidade das atividades de controle interno executadas pelos órgãos integrantes do sistema;

XVI – instituir procedimentos de integração e de cruzamento de informações, para o bom desempenho das atividades de controle interno;

XVII – incentivar e instituir condições para o exercício do controle social da ação governamental e da gestão dos administradores públicos;

XVIII – coordenar, orientar, estabelecer as normas técnicas e supervisionar a utilização e o aperfeiçoamento de sistemas de informação integrados de apoio ao desenvolvimento das atividades de controle interno, em articulação com o órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação;

XIX – exercer a supervisão técnica dos recursos humanos alocados no referido Sistema, bem como desenvolver e promover programas de capacitação técnica dos mesmos, em articulação com o órgão central do Sistema de Recursos Humanos;

XX – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de procedimentos, métodos e rotinas de controle interno;

XXI – manter com outros órgãos públicos de controle, dentro ou fora do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de experiência, permuta de informações e de dados, objetivando maior integração e aperfeiçoamento das ações pertinentes; e

XXII – executar outras atividades correlatas ou que sejam legalmente atribuídas à sua esfera de competência.

Parágrafo único. Além do órgão central, integram o Sistema de Controle Interno, como órgãos específicos, a Ouvidoria Geral do Estado, as unidades de auditoria, as corregedorias, as ouvidorias, os órgãos de apoio administrativo e as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 6º Os cargos em comissão no âmbito dos Sistemas de Planejamento e o Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade e de Controle Interno serão providos por servidores efetivos com formação, experiência profissional e capacitação técnica comprovadamente compatível com as exigências técnicas e gerenciais das respectivas funções, e na inexistência destes, excepcionalmente, por pessoas que possuam a capacitação exigida para os efetivados.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2010,
194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 21.06.2010.